### MPV 1164 00224

### EMENDA N° CMMP

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Iguala os benefícios para crianças e adolescentes do Bolsa Família ao do valor de dedução por dependentes no Imposto de Renda da Pessoa Física.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º altera o art. 7° para que conste com a seguinte redação:

ξ	1	0								

- I- Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II- Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;
- III- Benefício Variável familiar, de valor igual a um doze avos do valor por dependente de pessoa física para os cálculos de imposto de renda definido pelo Art. 8° da Lei n° 9.250 de 1995, destinado às famílias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em acordo com o estabelecido nesta lei
- IV- Benefício Gestante, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem gestantes.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado brasileiro já aplica em suas regras de tributação do Imposto de Renda Pessoa Física, valor de isenção relativo aos gastos individuais com dependentes. A presente Emenda modificativa escorada na Justiça Social, propõe que o Estado Brasileiro ao





estabelecer o cálculo de despesas por dependente aplique valor idêntico de beneficiamento quer opere por isenção ou concessão. O valor proposto para o benefício variável familiar, para crianças de 0 a 18 anos, deve passar a ser o equivalente a 1/12 do valor previsto na dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física disponível às famílias de maior renda por cada um de seus dependentes infantis. Este valor equivale a R\$189,59 em 2023, próximo dos R\$150 proposto para as crianças de 0 a 6 anos inicialmente pela Medida Provisória.

Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

Sala das Sessões em 28 de março de 2023

CAMILA JARA
DEPUTADA FEDERAL



